



## **LEI Nº 6743, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Institui no município de Sumaré a Semana da Campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiências físicas, visuais, auditivas e intelectuais nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Autoria: **Vereador Digão.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário do Município de Sumaré a Semana da Campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência físicas, visuais, auditivas, e intelectuais nas escolas municipais a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de setembro, sem prejuízo das demais comemorações.

**Art. 2º** - A Semana da Campanha de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência físicas, visuais, auditivas, e intelectuais nas escolas municipais poderá ser promovida, organizada e incentivada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Associações, ONG's e outras entidades representativas, compreendendo os seguintes critérios para a sua execução:

I - Apresentação de trabalhos relacionados com o tema de conscientização contra a discriminação aos portadores de deficiência, em especial crianças e adolescentes em idade letiva;

II - Promoção de seminários e palestras sobre inclusão nas diversas frentes sociais municipais;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a problemática enfrentada pelas pessoas com deficiência;

IV - Divulgação de direitos e garantias à pessoas com deficiência, em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;

V - Realização de campeonatos, brincadeiras, gincanas e outras atividades com participação majoritária de crianças e adolescentes com deficiência e temática relacionada ao tema de inclusão.



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6743/2022**

**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Fica autorizado também eventual realização de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado que atuem em prol da causa e do interesse das pessoas com deficiência, cedendo seus espaços para tal objetivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou de parcerias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de fevereiro de 2022.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 3614/22.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**